



Entre a falsidade e o erro na documentação notarial: um exemplo de um *negotium non verum* do Porto (Portugal) no século XV

Ricardo Seabra¹

Recibido: 1 de septiembre de 2022 / Aceptado: 29 de marzo de 2023

Resumen. El objetivo de este artículo es abordar los documentos notariales falsos desde dos perspectivas: tanto en lo que se refiere a los notarios que los redactan como a las partes implicadas en la escritura. Comenzaremos con un marco teórico sobre la legislación promulgada por varios monarcas portugueses y nos centraremos en un caso concreto de un documento redactado que se refiere a un negocio jurídico inválido, aunque en un acto verdadero. A partir de este ejemplo seguiremos la actividad de los intervinientes para demostrar que tenían conocimientos jurídicos suficientes sobre la falsificación de documentos y en qué medida colaboraron con los actos falsificados.

Palabras clave: documentación notarial; notariado público; Portugal; Edad Media; falsificación.

[en] Between a forgery and a mistake regarding notarial documentation: an example of a *negotium non verum* in Porto (Portugal) during the 15th century

Abstract: The aim of this article is to approach false notarial documents from two perspectives: both in what concerns the notaries who write them and the parties involved in the deed. We will begin with a theoretical framework about the legislation enacted by several Portuguese monarchs and will focus on a specific case of a document drawn up that refers to an invalid legal transaction, although in a true deed. From this example we will follow the activity of the intervening parties in order to demonstrate that they had sufficient legal knowledge about document forgery and to which extent they colluded with the falsified acts.

Keywords: notarial documentation; notary public; Portugal; Middle Ages; forgery.

Sumario. 1. Introdução. 2. Atividade notarial e falsidade notarial. 3. *Scriptura vera, negotium non verum*. 4. Os notários intervinientes. 5. Conclusão. 6. Bibliografia. 7. Anexos. 7.1. Edição *João do Porto, tabelião da mesma cidade, renuncia a umas casas na rua da Lada* (1470, janeiro, 3. Porto).

Cómo citar: Seabra, Ricardo (2023), Entre a falsidade e o erro na documentação notarial: um exemplo de um *negotium non verum* do Porto (Portugal) no século XV, en *En la España Medieval*, 46, 211-223.

¹ Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal.
E-mail: rseabra@autonoma.pt.
ORCID: [0000-0002-4627-9188](https://orcid.org/0000-0002-4627-9188).

1. Introdução²

No âmbito da escrita de documentos com fé pública seria expectável que todos fossem atos verdadeiros e/ou legalmente válidos. Por isso, quando, raramente, nos cruzamos com documentação falsa colocam-se questões diversas sobre o falso em si. Será que os autores desses documentos estavam cientes do carácter não verdadeiro dos mesmos? Teriam escrito atos propositadamente erróneos ou não teriam tomado as devidas precauções para a sua redação? E, relativamente às partes desses documentos, teriam conhecimento suficiente para saber que os escritos eram falsos, e, naturalmente, precaver-se dessas situações³, ou até que ponto seriam coniventes com as falsidades escritas?

Neste trabalho tentámos abordar estas questões com o intuito de conhecer o que rodeia o falso, tanto no que diz respeito aos notários que o escreve, como às partes envolvidas na escrituração desses mesmos atos. Assim, e com a ajuda da legislação promulgada ao longo da Idade Média por vários monarcas portugueses no que diz respeito à escrituração, abordamos este tema nessa dualidade. Neste contexto, e como é lógico, a análise da atividade dos tabeliães públicos é incontornável. Em primeiro lugar, porque eram detentores de *fides publica* o que conferia aos atos escritos por eles uma fidedignidade irrecusável em juízo. Em segundo lugar, porque os conhecimentos que deveriam ter de Direito para o exercício da sua função⁴ os colocaria numa posição privilegiada não só para detetar falsos, como também para falsear... Desta maneira, compreende-se que tenha existido desde bem cedo uma intenção por parte da Coroa de controlar a autenticidade do escrito, não só no que diz respeito aos documentos, como também aos próprios oficiais que estavam encarregados de os elaborar.

Contudo, debruçar-nos-emos somente sobre os “tabeliães do rei” no Porto, responsáveis por vários atos de categoria e tipologia diversa (quer judiciais, como sentenças, atos processuais, etc., quer extrajudiciais, como vendas, empenhamentos, aforamentos, etc) todos escritos, pelo menos aparentemente, no estrito cumprimento da legalidade. Por isso, mais do que gráficos, números e percentagens, decidimos dar destaque a um exemplo de um documento que foi escrito na mais absoluta ilegalidade, e obviamente, aos intervenientes nesta situação.

2. Atividade notarial e falsidade notarial

Datam pelo menos desde o início do século XIV normativas que procuravam controlar a feitura documental. Os regimentos de 1305, 1340 e 1379 e as Ordenações Afonsinas e Manuelinas vão traçando, ao longo dos séculos XIV e XV o modo como a escrituração dos atos redigidos por tabeliães deveria ser efetuada, assim como os salários que deveriam levar por cada escritura⁵. Para além da separação do tipo de

² Abreviações: ADP = Arquivo Distrital do Porto; AHMP = Arquivo Histórico Municipal do Porto; AHSCMP = Arquivo Histórico Santa Casa da Misericórdia do Porto; ANTT = Arquivo Nacional Torre do Tombo.

³ Sobre a necessidade de prevenção de falsificações veja-se Hiatt, *The Making of Medieval Forgeries*, pp. 25-26, assim como as técnicas envolvidas na feitura das mesmas Hector, *Palaeography and Forgery*, pp. 5-6 e pp. 10-11.

⁴ Pardo Rodríguez, “Escribir la justicia”, pp. 207-241.

⁵ Como vários autores já demonstraram Pereira, “O tabelionado”, pp. 615-690; Coelho, “Os tabeliães em Por-

documentos a serem elaborados tanto pelos tabeliães públicos, como pelos tabeliães judiciais, sabemos que todos no início da sua atividade deveriam efetuar um exame na chancelaria, se bem que existam poucas informações sobre o mesmo⁶.

Quando abordamos o tema das ilegalidades no exercício notarial verificamos a existência de irregularidades de natureza muito diversa⁷. As mais comuns implicariam corrupção ativa e “passiva, falsificações, abuso de poder, celebração de negócios patrimoniais importantes durante os mandatos”⁸ “avenças” com as partes, “apropriação de dinheiros do ofício, absentismo, substituição no cargo”⁹ não autorizada pelo rei. Estas são normalmente categorizadas como “erros no ofício”. Se visualizarmos os tabeliães da cidade do Porto no século XV, entendemos que as suspeitas que recaem sobre os mesmos são constantes, em contraste completo com as centúrias anteriores onde as referências sobre o mau cumprimento da função notarial são praticamente inexistentes¹⁰. Desde o início do século os tabeliães das audiências são acusados de estarem presos ou andarem homiziados¹¹, e observamos denúncias, na sua maioria pouco específicas, nas chancelarias régias, particularmente entre as décadas de 1450 e 1470¹². A denúncia, mais do que um fator medidor de culpa, é sobretudo indicativo da ambição do denunciante em beneficiar de possíveis condenações, perdas do ofício ou acordos fora dos tribunais. Assim, sublinhamos que estas denúncias “são acompanhadas por outras informações que reforçam a ideia de práticas ilícitas comuns, nomeadamente nos livros da vereação da câmara municipal da cidade, ou mesmo nos (poucos) atos notariais que nos informam claramente sobre uma escritura falsa ou de constrangimentos por parte dos juízes a um tabelião em específico”¹³. Contudo, procurámos aferir as possíveis perdas dos ofícios e recordamos que o ofício do tabelião pode ser perdido definitivamente, de forma temporária ou apenas suspenso.

3. *Scriptura vera, negotium non verum*

A maioria das referências a falsidades na escrita notarial¹⁴ diz respeito a escrituras falsas, nas chancelarias régias encontramos algumas notícias de mau exercício do ofício notarial, mas todas elas se referem à falsidade do instrumento e não do *negotium*. De facto, estes casos são difíceis de detetar, pelo que, quando tal sucede, chamam a nossa atenção pela sua singularidade.

tugal”, pp. 173-211, entre outros. Sobre os tabeliães e as suas acusações em cortes, veja-se Sousa, *As Cortes medievais*, pp. 283-284.

⁶ Cunha e Seabra, “Se o auees por ydoneo”, pp. 131-139. Para os *escrivanos* públicos de Carmona em 1501 e 1502 veja-se Pardo Rodríguez, “Exámenes”, pp. 303-312.

⁷ Veja-se Ostos Salcedo e Pardo Rodríguez, “La teoria de la falsidade documental”, pp. 167-69, assim como diferentes tipos de falsificação Declercq, “Centre de faussaires et falsification de chartes”, p. 68.

⁸ Duarte, *Justiça e Criminalidade*, vol. I, p. 30.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ Seabra, *Publicus tabellio*, p. 31.

¹¹ Barros, *História da Administração*, pp. 438-439.

¹² Seabra, *O tabelionado*, p. 212.

¹³ *Ibidem*.

¹⁴ Precisamente sobre a falsidade notarial Bono, *Historia del Derecho Notarial*, p. 69, e ainda Alejandro García, “Estudio histórico de la falsedad documental”, pp. 167-70 e Escalona Monje, “Lucha política y escritura”, p. 215.

O único exemplo por nós conhecido encontra-se num ato, datado de 3 de janeiro de 1470¹⁵: trata-se de uma renúncia do tabelião João do Porto a umas casas na rua da Lada, que lhe tinham sido doadas por seu pai, Gil Lourenço, meio-cónego da Sé do Porto, como dote do seu casamento com Beatriz Álvares, redigida pelo tabelião Fernão Vicente. A relevância desta renúncia é medida pela gravidade da situação, já que as casas não pertenciam pessoalmente ao meio-cónego, mas sim ao Cabido da Sé do Porto¹⁶. Refira-se que este caso é exemplo perfeito da necessidade de compreender a dicotomia verdadeiro/falso a que nos temos vindo a referir¹⁷: se em termos diplomáticos o contrato era possuidor da fidúcia necessária, em termos legais, o negócio jurídico não era válido. Apesar de ser uma *scriptura vera*, tratava-se de um *negotium non verum*. Logo, o instrumento de dote que tinha sido redigido pelo tabelião Gonçalo Eanes Barbosinho que fazia doação dessas mesmas casas era falso, pois apesar de ser uma escritura devidamente autenticada, reportava-se a um negócio jurídico inválido. Obviamente, Gil Lourenço, meio-cónego, nunca poderia doar algo cuja pertença não era sua. Enfatizamos que a renúncia não se afigura como um negócio falso, mas sim a doação que é referida nessa mesma renúncia, já que trata de uma doação de um bem alodial quando era apenas um bem disfrutado. Este documento não se conserva, apenas é feita menção do mesmo no instrumento da renúncia.

O documento de renúncia inicia com uma fórmula de motivação muito particular. No instrumento, pode ler-se “consirando nos como a presente biida do presente mundo e huma baydade transiitoria abr(...)ada e como asii das boas hohras e maas nos am de ser apresentadas davante o Nosso Senhor Deus e todo nos haa de seer rezada [*sic*] notificado no postumeiro dia do Juizo onde todolos feitos boos e maaos am d’aver final sem revocaçam nem apellaçom determinaçom pera sempre per infenita secullorom ámen”, esclarece-se o objetivo do ato: “porem todo esto bem consiirando nos notificamos e terminamos e declaramos huma divida”, consideração moral que pretendia eximir o tabelião João do Porto de qualquer má intencionalidade relativamente a um negócio antigo.

O mesmo tabelião reconhecendo ser filho natural do meio cónego refere que seu pai pretendia “de me aver de casar com a dita minha mulher” para o que lhe prometera “dar em casamento çertas cousas”, entre as quais a renda de umas casas na rua da Lada que Afonso Anes, genro de João Faíscas também tabelião do Porto (falecido em 1451) trazia emprazadas por três vidas e das quais pagava a Gil Lourenço 290 reais brancos. Assim fora “trautado o dito casamento e açertado antre nos dito João do Porto e a minha mulher com o dito nosso pay” e “fora facta scritura notada por Gonçalle Anes Barbosinho tabeliam emtam no julgado de Aguiar deste bispado e nos Joham do Porto e minha mulher tiramos dello a dicta scritura”. Ou seja, dessa doação fora feita uma nota no livro do tabelião (*scritura notada*) e dado um original a uma das partes. Contudo, essa escritura não correspondia de facto ao que Gil Lourenço tinha dado (as rendas) mas ia muito além disso, referindo-se às casas propriamente ditas. É aqui que se deteta um erro grave no exercício da profissão notarial, já que competia ao tabelião verificar se o doador podia dispor desses bens, o que não terá

¹⁵ ADP, Cartório do Cabido, Livro dos Originais 1682, f. 33r.

¹⁶ Sobre os Cabidos em Portugal na Idade Média vejam-se os seguintes trabalhos: Silva, *A Escrita na Catedral*; Vilar, *As Dimensões do Poder*; Morujão, *A Sé de Coimbra*; Cunha, *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga*, e Farelo, *O Cabido da Sé de Lisboa*.

¹⁷ Bono, “Diplomática notarial”, pp. 117-190.

acontecido. E por essa razão, o instrumento de renúncia de João do Porto refere que “esto foy assy per e menos abysamento do dicto tabaliam” que lavrara a escritura da dita doação. Daí o facto de o tabelião Fernão Vicente, autor da renúncia, ter justificado o erro cometido escrevendo “innervencia” por cima da palavra “innorancia”, que riscou. Ou seja, João do Porto e mulher reconhecem que “nom abiamos de aber as dictas casas soomente a dicta renda” já que “nom erom nem sam derdade do dicto Gil Lourenço mas somente de uma soçessam” que as deixou à sé do Porto por “des-carrego de sua consciência e das almas passadas biindoiras”.

O problema levantou-se quando a “Igreja do Porto e as dignidades e cabido della que am de receber a dicta renda acharom nos na posse das dictas casas”, facto agravado pela circunstância de “aquelle que em ellas mora querer pagar soomente a mim Joham do Porto per o modo de senhorio”. Para resolver a situação, no sentido de repor a verdade sobre a posse das casas, diziam João do Porto e a mulher que “ora nos querendo fazer esta declaração dizemos que como quer que dicta nossa escritura faça mençom que nos dava as dictas casas, nom foy assy, soomente foy a renda delas”, acrescentando “e somos contentes por nos asy avermos de descarregar nossas consciências”. Sendo suas as rendas em questão, João do Porto e mulher renunciaram a elas ficando então com a renda de outras casas no valor de 300 reais brancos (onde morava uma Joana Martins), que então lhes dava Gil Lourenço.

De tudo o que acabamos de expor, o que nos parece de salientar é o facto de tanto Gil Lourenço, que era notário apostólico e, recorde-se, pai do tabelião João do Porto terem sido coniventes na elaboração de um instrumento que tinha por base um pressuposto falso. Como profissionais, sabiam certamente que Gonçalo Eanes Barbosinho, ao escrever a doação nos termos expostos, estava a cometer um erro crasso no exercício da sua profissão. Posto isto, pensamos ter interesse em saber quem eram estes três homens implicados neste *negotium non verum*”.

4. Os notários intervenientes

Gil Lourenço era “meio cónego na Igreja do Porto e publico notário apostólico pela dita autoridade apostólica”. Era filho de D. Mendo deão do Cabido do Porto, sobrinho de Domingos Pais, cónego do Cabido do Porto, e deixa uma sucessão de bens para 12 aniversários pelas suas almas ao Cabido da Sé. Segundo consta no Datário no arquivo distrital dessa cidade¹⁸, a sucessão de bens, que tinha do seu pai e tio, era constituída por umas casas onde ele Gil Lourenço morava que valiam 25 libras (embora não refira a sua localização), outras casas em que vivia Rodrigo Eanes, também cónego do Cabido, no valor de 5 libras, outras casas que estavam emprazadas a Branca Anes, por 3 libras, um enxido junto ao do Cabido, mais duas casas de Afonso Anes, na rua da Lada, por 14 libras e meia, também na mesma rua outras casas de Diogo Álvares por 9 libras, um quinto de umas casas em que morava Vasco Eanes, sapateiro, por 5 libras, uma quintã junto do muro de Cedofeita por 7 libras, um casal no couto do Pombeiro por três libras e dois frangos, no couto do Freixo dois casais e uma quebrada por 18 almudes de vinho limpo e duas galinhas, um casal na freguesia de Tolões por 7 libras e dois frangos, na mesma freguesia dois castanheiros por dois

¹⁸ ADP, Datário, f. 3v. Aproveitamos para dar uma palavra de agradecimento a Maria João Oliveira e Silva pela amizade de nos ter avisado da existência deste documento, como também por nos ter oferecido transcrito.

alqueires de “qualquer pam que aquele anno tiver”, um pardieiro que jazia junto da sinagoga de Monchique, um enxido que estava no portal que ia para a Pedra da Mentira que trazia Gonçalo Anes, também cónego, por 3 libras e uma galinha.

Por cada aniversário dos 12, o cabido recebia 140 reais brancos. Mas alguns dos bens andavam “aforados a menos preço quis o dito Gil Lourenço que a renda daqui adiante crescer per eles acreça e seja destrebuida pelos ditos 12 aniversários”. Pessoalmente, Gil Lourenço tinha uma grande devoção a São Jerónimo, e mandou que pela festa do seu dia (30 de setembro) se tirasse desses bens dinheiro para a festa: à primeira véspera 1 libra, às matinas 3 libras a terça 1 libra, à procissão 4 libras, e à segunda véspera 1 libra. Em honra do Santo mandou fazer uma imagem e colocá-la no altar de Santa Margarida onde o seu pai e tio estavam sepultados, e onde ele próprio escolheu ser sepultado.

Escritos por ele, conhecemos apenas uma escritura de 24 de novembro de 1477¹⁹ e um escambo datado de 14 de julho do ano seguinte²⁰. Sublinhamos que, em ambos os instrumentos, antes da aposição do seu sinal indica “estas notas em meu livro puge das que tirei este instrumento em que meu publico e acostumado sinal fiz que tal he” fazendo uma clara referência ao livro e à anotação, algo pouco comum entre os tabeliães públicos do Porto. Esta referência é importante no que diz respeito à redação dos instrumentos públicos, nomeadamente da nota até à *scriptura originalis*, o que é claramente demonstrativo de que ele conhecia bem as normas pelas quais devia reger o exercício do notariado público.

João do Porto foi tabelião do rei entre 1465-1489. Merece realce o facto de, a 21 de abril de 1477, testemunhar uma pública-forma como tabelião geral²¹, já que habitualmente estes oficiais que cumpriam esta função apenas eram referidos como “tabelião” ou “tabelião judicial”. Sabemos que, para além de ser escudeiro de João Rodrigues de Sá, do conselho do Rei e alcaide mor do Porto, foi também “tabelião de entre os juízes da cidade do Porto e seus termos” a partir de 1 de março de 1482²². Possuía umas casas com *enxido* e *logea*²³, onde provavelmente exerceria a sua atividade profissional. Para além do exercício notarial, João do Porto foi também besteiro do conto, sendo que a 18 de setembro de 1472, D. Afonso V permitiu que o seu nome fosse retirado do livro da coudelaria onde estava acontido em besta, não sendo mais obrigado a ter besta nem a comparecer com ela em alardo²⁴. Ocupou o cargo de escrivão das sisas do lugar de Gondomar, pelo menos segundo carta régia de 4 de setembro de 1475. Serviu também como carcereiro, e nessa função foi ferido num dedo²⁵. Através de uma pública-forma de 16 de abril de 1478, sabemos que tinha um criado de seu nome Gonçalo Eanes²⁶, que pode tratar-se de um tabelião do mesmo nome embora não o possamos afirmar com segurança. João do Porto, tabelião do Porto, parece nunca ter escrito para a Sé e o Cabido.

¹⁹ ADP, Cartório do Cabido, Livro dos Originais, liv. 1676, f. 22v. Sobre a sua atividade como notário apostólico veja-se Farinha, *Notários apostólicos*, pp. 37-70

²⁰ ADP, Cartório do Cabido, Livro dos Originais, Livro 1667, f. 41. n.º 2f.

²¹ ADP, São Domingos, Pergaminhos originais dos títulos do convento, Tomo 2º, perg. 36r.

²² ANTT, Chancelaria D. João II, liv. 6, f. 26r.

²³ AHSCMP, Série Administração de Testamentos e Nota Privativa, Banco 1 Tombo do Hospital do Rocamador, liv. 1, ff. 15v-16r.

²⁴ ANTT, Chancelaria. D. Afonso V, liv. 29, f. 204v.

²⁵ ANTT, Chancelaria. D. Afonso V, liv. 32, f. 136v.

²⁶ Duarte e Amaral (ed.), “Documentação Medieval”, pp. 117-118.

Gonçalo Eanes, foi, como dissemos quem escreveu a escritura de dote. Aparece por vezes na documentação como Gonçalo Eanes Barbosinho e é tabelião do Porto entre 1462 e 1480, sendo que tinha sido tabelião em Penafiel pelo menos até 26 de fevereiro de 1445, quando renuncia ao cargo a favor de João Afonso Barbosinho, o Moço²⁷. Gonçalo Eanes é então nomeado tabelião do julgado de Aguiar de Sousa, substituindo o cargo deixado vago pela morte de João Afonso Barbosinho, seu pai²⁸. É nesta qualidade que escreve o dote de Beatriz Álvares e do tabelião João do Porto, a que nos referimos mais acima, e também, mas não menos importante, que é degradado por um ano da Comarca do Entre-Douro-e-Minho²⁹: após ter sido preso na cidade do Porto durante quatorze meses por “certos eixecos que o culparam”, apelara à corte régia, que o condenou ao dito ano de degredo. Assim, em abril de 1456 apresenta-se à Coroa alegando que “avia dous meses que o mantiinha [o dito degredo] e que por quanto elle em a dita prisam despendera era proveza que tiinha e que ora andava fora de sua casa e nom tiinha que se sobportarsse”. Foi então libertado da pena que lhe tinha sido imposta, e obrigado ao pagamento de quinhentos reais brancos ao rei.

De facto, parece que Gonçalo Eanes Barbosinho efetivamente exercia maliciosa e erradamente o seu ofício. Tendo sido acusado pela primeira vez de lavrar escrituras falsas e de “trazer coroa aberta”, no dia 21 de julho de 1462³⁰, Gonçalo Eanes foi novamente preso, mas desta vez conseguiu fugir³¹. Dez anos mais tarde recaía sobre ele mais uma acusação, neste caso concreto de escrever “escrituras e testamentos falsos” e múltiplas falsídias em feitos crimes, tanto nas inquirições como nas apelações. Em relação a estas últimas, quando chegava a altura de as entregar por requerimento judicial, negava por citação ter algum feito em sua posse: foi essa a situação de Afonso Lopes, morador no couto de Santo Tirso de Riba de Ave foi preso na correição de Entre-Douro-e-Minho por ser culpado em furtos por querela e inquirições que cometera. Assim, quando o ouvidor da comarca interpelou Gonçalo Eanes Barbosinho sobre esse mesmo caso, este negou ter quaisquer documentos que comprovassem o crime. Todavia, o notário público tinha uma inquirição e querela pela qual se provava de forma clara e explícita que Afonso Lopes tinha realmente cometido os crimes pelos quais era acusado³². Assim, os erros e as falsidades cometidas por Gonçalo Eanes extravasavam até o mundo da escrita: mentia a juízes inclusivamente *in iudicio*.

O mesmo tabelião é demandado por Pedro Eanes que tinha carta régia do ofício do tabelionado “se assy hera per erros que se dezia que o dito Gomçale Anes Barbosinho fezera”³³. *Não é pouco comum os officiais que são acusados por cartas de se asi he* por cumprimento indevido do seu ofício continuarem exercendo os seus cargos ou negociarem a desistência processual com o acusador. Isso em parte explica a cláusula final neste tipo de carta, estipulando que se o acusador e o acusado fizessem uma avença sem licença da Coroa, o confisco dos ofícios ou bens voltavam à posse

²⁷ ANTT, Chancelaria D Afonso V, liv. 25, f. 69r.

²⁸ ANTT, Chancelaria D Afonso V, liv. 25, f. 69r.

²⁹ ANTT, Chancelaria D Afonso V, liv. 13, f. 161r.

³⁰ ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 1 f. 49r.

³¹ Pelo menos é o que consta na carta de perdão a João Fernandes, estalajadeiro, morador no burgo de Arrifana de Sousa, por ter deixado fugir da prisão o seu sogro ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 1, f. 47r-v.

³² ANTT, Chancelaria. D. Afonso V, liv. 29, f. 145v.

³³ ANTT, Chancelaria. D. Afonso V, liv. 33, f. 120r, edit. em Barros, *História da Administração*, p. 413, nota 1.

do rei³⁴. Neste caso em concreto tanto Gonçalo Eanes Barbosinho como Pedro Eanes tinham feito uma avença por dez mil reais, aceite por este último. Contudo, como não tinham licença nem autoridade régia para a avença, não só perdeu o ofício do tabelionato como D. Afonso V deu carta a um outro tabelião (Gonçalo Borges) em seu lugar.

Na sequência deste diferendo com Pedro Eanes, tabelião do Porto, a mulher deste, Mécia Gonçalves, foi acusada por Gonçalo Eanes Barbosinho e seu filho, João Barbosa, igualmente tabelião do Porto, de “ser daninha publica, e furtava carneiros e ovelhas e cabritos e outras coussas, e que ameaçava os homeens e as molheres e dava neles, e que fizera cair de uma arvore hum Joao Fernandez de Melres e que quebrara hum braço e que depois viera a morrer”³⁵. A 27 de julho de 1475, Mécia Gonçalves recebe carta de perdão de D. Afonso V, mas o que importa reter relativamente a toda esta situação é a animosidade existente entre “colegas” de profissão, que traz a lume as irregularidades que eventualmente um deles, ou ambos, pudessem ter praticado. A tudo isto podemos juntar a tentativa dos tabeliões Pedro Álvares de Landim, Rodrigo Aires, Fernão Vicente e Lourenço Pires junto do concelho do Porto para que não fosse consentido ao outro acusador (João Barbosa) exercer o tabelionato geral de seu pai.

Os tabeliões defendiam que a carta de ofício de João Barbosa tinha sido elaborada em prejuízo e dano de um alvará que a cidade tinha para que tais ofícios não fossem consentidos por parte do concelho. Sendo conhecida de todos a “devasidade que se por tall caso seguir podia, todos huma voz acordarom que tall mandado de oficial nom ouvesse e que lhe contrariasse a posse do dito ofício em toda a maneira”³⁶. A câmara acordou que João Barbosa fosse notificado da pena de dez mil reais para não usar o ofício do seu pai³⁷. Contudo, a tentativa dos tabeliões referidos parece ter sido infrutífera, já que sabemos que João Barbosa foi tabelião do Porto entre 1459 e 1499.

Se por um lado a atividade notarial de Gonçalo Eanes parece ter sido uma “montanha-russa” de atribuições com a lei, por outro, não parece ter afetado o seu labor para a Sé Catedral e o Cabido, como atestam dois atos posteriores cronologicamente à renúncia que já falamos: uma quitação a 2 de fevereiro de 1472³⁸, e uma pública-forma de 16 de março de 1474³⁹.

5. Conclusão

Sobre o que rodeia o falso partimos de um documento redigido na mais absoluta ilegalidade. Entendemos não só o ato em si como uma escritura devidamente autenticada, mas que se reportava a um negócio jurídico inválido. Compreendemos o contexto em que foi escrito, assim como os seus intervenientes que parecem ter tido o mais completo conhecimento da falsidade a que esse documento dizia respeito.

³⁴ Duarte, *Justiça e Criminalidade*, vol. I, p. 30.

³⁵ ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 6, f. 118r. Todas estas acusações tinham resultado na sua prisão em Melres e que sendo presa lhe fora dado lugar que viesse solta à cidade do Porto, situação que aproveitou para a fuga.

³⁶ AHMP, liv. 4º de Vereações, f. 53r-v.

³⁷ AHMP, liv. 4º de Vereações, f. 78v.

³⁸ ADP, Cartório do Cabido, Livro dos Originais, liv. 1672 f. 18r.

³⁹ ADP, Cartório do Cabido, Livro dos Originais; liv. 1674, f. 24r.

Lesava em grande medida a Sé Catedral do Porto, e beneficiava em muito as partes envolvidas. Assim, parece-nos evidente que não só o tabelião autor material da escritura estava ciente do carácter falso do negócio que escriturava, assim como os seus outorgantes, já que parecem ter usufruído (embora não saibamos ao certo durante quanto tempo) dos réditos que estavam estipulados no dote. Por outro lado, vimos como a Sé Catedral era conhecedora dos seus direitos e estava devidamente preparada para proteger os seus interesses: prova disso é o ato de renúncia que a restituía de forma completa do senhorio das casas que sempre tinham sido sua propriedade, corrigindo dessa maneira o documento erróneo.

Seguimos, de forma breve, o percurso da atividade dos intervenientes. Percebemos, portanto, que em alguns casos, as práticas de falseamento não eram novidade. Desde escrituras e testemunhos mentirosos, inclusivamente em audiências perante os juízes, colocavam-nos num constante braço-de-ferro com a lei. Relativamente a este aspeto, tivemos em conta a legislação promulgada por monarcas portugueses que embora legislassem normativas que, pelo menos em teoria, deveriam cercar práticas ilícitas, na realidade muitas vezes se mostrava insuficiente para controlar a realidade prática.

A partir de um caso excecional foi possível ter uma leitura mais alargada sobre a atividade e a falsidade por partes destes oficiais na cidade do Porto no século XV. Embora ressalvemos que evitamos análises generalizadas, enfatizamos que estes oficiais detinham conhecimentos jurídicos suficientes não só para detetar o falso, mas também, e como ficou demonstrado, para elaborar documentação não verdadeira. Portanto, tudo aponta para a conivência entre os autores das escrituras e as partes envolvidas nas mesmas, com o intuito de reservar para si próprios posses, bens ou dinheiros, que não lhes pertenciam de direito. Não esquecendo que poderiam, por vezes, existir erros legítimos na escrituração – ao que a normativa, naturalmente, se reporta – o “erro” propositado constituía uma irregularidade de carácter grave. Se por um lado, a legislação régia procurava submeter estas situações a controlo, por outro parece que as partes prejudicadas também possuíam conhecimentos suficientes para se defenderem e reclamarem os seus direitos quando estes eram postos em causa.

A escrita documental nos meandros da legalidade, por vezes evidentemente criminosa, também elaborada, gerida, mais ou menos conservada, obviamente. Estes tabeliães escrevem, testemunham, outorgam para a Sé Catedral e Cabido do Porto, também mentem e roubam a Sé Catedral e o Cabido do Porto, tal e qual como o faziam para outras instituições.

6. Bibliografia

- Alejandro García, Juan Antonio, “Estudio histórico de la falsedad documental”, *Anuario de Historia del Derecho Español*, 42, 1972, pp. 117- 188.
- Barros, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XIII-XV, Vol. VIII, 2ª edição*. Lisboa: Sá e Costa, 1945.
- Bono, José, *Historia del Derecho Notarial Español. Ars notariae Hispanica*. Junta de Decanos de los Colegios Notariales de España, 1979.
- , “Diplomática notarial e Historia del Derecho Notarial”, *Cuadernos de Historia del Derecho*, 3 (1996), pp. 117-190.

- Coelho, Maria Helena da Cruz, “Os tabeliães em Portugal. Perfil profissional e sócio-económico.”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 23 (1996). pp. 173-211.
- Cunha, Maria Cristina Almeida e, *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga: 1071-1244*, A Coruña: Editorial Toxosoutos, 2005.
- , e Seabra, Ricardo, “Se o auees por ydoneo e perteente: a propósito da atividade dos tabeliães de Lisboa nos séculos XIV e XV”, *Cadernos do Arquivo Municipal, 2ª Série*, 10 (2018) pp. 131-139.
- Declercq, Georges, “Centre de faussaires et falsification de chartes en Flandres au Moyen Age”, em *Falsos y falsificaciones de documentos diplomáticos en la Edad Media*, Zaragoza: Real Sociedad Económica Aragonesa de Amigos del País, 1991, pp. 65-74.
- Duarte, Luís Miguel, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Porto: 1993, 3 vols.
- , e Luís Carlos Amaral (ed.) “Documentação Medieval do Arquivo Paroquial de S. Pedro de Miragaia”, Sep. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, 2ª série*, vol. I, Porto, 1984.
- Escalona Monge, Julio, “Lucha política y escritura. Falsedad y autenticidad documental en el conflicto entre el monasterio de Santo Domingo y el burgo de Silos (ss. XIII-XIV)”, em José Ignacio de la Iglesia Duarte (ed.), *Conflictos sociales, políticos e intelectuales en la España de los siglos XIV y XV. XIV Semana de Estudios Medievales de Nájera*, Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 2004, pp. 205-252.
- Farelo, Mário, *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus cónegos (1277-1377)*, dissertação de mestrado policopiada, 2 vols, Lisboa, 2003.
- Farinha, Dora Sara Lima Couto Ramos, *Notários apostólicos: na documentação do Cabido e Sé do Porto (1425-1543)*, dissertação de Mestrado inédita, Porto, 2015.
- Hector, Leonard Charles, *Palaeography and Forgery*, Londres, Nova Iorque: St. Anthony's Press, 1959.
- Hiatt, Alfred, *The Making of Medieval Forgeries: False Documents in Fifteenth-Century England*, Londres: The British Library, 2004.
- Morujão, Maria do Rosário Barbosa, *A Sé de Coimbra: a instituição e a chancelaria (1080-1318)*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.
- Ostos Salcedo, Pilar, e Pardo Rodríguez, María Luisa, “La teoría de la falsedad documental en la Corona de Castilla”, em *Falsos y falsificaciones de documentos diplomáticos en la Edad Media*, Zaragoza: Real Sociedad Económica Aragonesa de Amigos del País, 1991, pp. 161-175.
- Pardo Rodríguez, M. Luisa, “Exámenes para escribano público en Carmona de 1501 a 1502”, *Historia. Instituciones. Documentos*, 20, (1993), pp. 303-312.
- , “Escribir la justicia en Sevilla (1248-1500)”, em Giovanna Nicolaj (coord.), *La Diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta-secc. XII-XV)*, Cidade do Vaticano: Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 207-241.
- Pereira, Isaiás da Rosa, “O tabelionado em Portugal”, em José Trens Odena: *Notariado Público y Documento Privado: de los orígenes al siglo XIV. Actas del VII Congreso Internacional de Diplomática, Valencia, 1986*, Valência: Generalitat Valenciana, Conselleria de Cultura, Educació i Esport, 1989 pp. 615-690.
- Sanz Fuentes, M. Josefa, “Copias bajo sello y falsificación documental. Un caso ovetense del siglo XIII”, em *Falsos y falsificaciones de documentos diplomáticos en la Edad Media*, Zaragoza: Real Sociedad Económica Aragonesa de Amigos del País, 1991, pp. 177-185.
- Seabra, Ricardo Lema Sinde Rosmaninho, *Publicus tabellio in civitatis portugalensis: estudo sobre o tabelionado no Porto medieval (1242-1383)*, dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2012.

- , *O tabelionato na cidade do Porto no século XV*, tese de doutoramento, Universidade do Porto Faculdade de Letras, Porto, 2020.
- Silva, Maria João Oliveira, *A Escrita na Catedral: a Chancelaria Episcopal do Porto na Idade Média*, Lisboa: CEHR - Centro de Estudos de História Religiosa, 2013.
- SOUSA, Armindo de, *As cortes medievais portuguesas: 1385-1490*, Porto: INIC, 1990.
- Vilar, Hermínia Vasconcelos, *As dimensões de um Poder. A Diocese de Évora na Idade Média*, Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

7. Anexos

7.1. Edição *João do Porto, tabelião da mesma cidade, renuncia a umas casas na rua da Lada (1470, janeiro, 3. Porto)*

Porto, rua Chã, ante as casas da morada de João do Porto, tabelião. 1470, janeiro, 3.

João do Porto, tabelião da mesma cidade, renuncia a umas casas na rua da Lada dadas por seu pai, Gil Lourenço, meio-cónego da Igreja do Porto, por seu casamento com Beatriz Álvares, e dá a posse delas ao Cabido.

A) Arquivo Distrital do Porto, Cartório do Cabido, Livro dos Originais 1682, f. 33r.

Saibham quantos este estormento biirem que como nos Joham do Porto tabaliam na cidade do Porto e em seus termos e Bratiz Alvarez minha mulher fazemos saber a quantos este presente biirem que consirando nos como a presente biida do presente mundo e hũa baydade trausytoria ab[...]⁴⁰da e como asy das boas hohras e maas nos am de ser apresentadas d'avante o nosso Senhor Deus e todo nos ha de seer rezada notificado no postumeiro dia do juizo onde todlos seres boos e maaos am d'aver final sem revocaçom nem apellaçom detirminaçom pera senpre per insemta secullorom amen. Porem todo esto bem comsyrando nos notificamos e terminamos e declaramos hũa duvida que he antre nos e Gil Lourenço meo coonigo na Igreja do Porto em como asy seja verdade que eu dicto Joham do Porto seja seu filho natural elle trabalhasse de me aver de cassar com a dicta minha mulher e me promettesse de dar casamento [*sic*] de certas coussas antre o que asy prometeo dar em casamento asy e verdade que me prometeo bivendo elle e sendo biivo a renda de hũas casas que estam na dicta cidade na rua da Lada que traz Affomso Annes d'Uliveira jenro que foi de Joham Affomso Faiscas tabaliam que foi na dicta cidade ja finado. As quaees o dicto Affomso Annes traz emprazadas em trres bidas das quaees elle pagava ao dicto Gil Lourenço dozentos e nobeenta reais brancos e que quando asy fora trautado o dicto casamento e acertado antre nos dictos Joham do Porto e a dicta minha mulher com o dicto nosso pay fora facta escriptura notada per Gonçall'Eannes Barbosynho tabaliam emtam no julgado d'Aguiar de Soussa deste bispado e que nos dictos Joham do Porto e minha mulher tiramos dello a dicta escriptura na quall e per a quall se ora mostra que o dicto Gill Lourenço nos deu em casamento as dictas cassas o que elee que esto foy

⁴⁰ Esta palavra tem a maior parte das letras apagadas.

asy per⁴¹ innevertencia e menos abissamento do dicto tabaliam que a verdade estava e hera que nom abiamos d'aver as dictas cassas somente a dicta renda em bida do dicto Gil Lourenço por quanto as dictas cassas nom erom nem sam d'erdade do dicto Gil Lourenço mais somente de hũa socesam que leixou o deam dom Meendo que foi na dicta Igreja do Porto a quall o dicto Gil Lourenço leixou tempo ha aa dicta Igreja do Porto por descarrego de sua consciencia e das almas passadas e biindoiiras. E que ora querendo a dicta Igreja do Porto e as dignidades e Cabidoo della que am de receber a dicta renda acharam nos na posse das dictas cassas sem aquelle que em ellas mora querer pagar somente a mim dicto Joham do Porto per o modo de senhorio e como senhorio recebia a dicta renda e que ora querendo nos fazer esta declaração dizemos que como quer que na dicta nossa escriptura faça mençom que nos dava em casamento as dictas cassas nom foy asy somente foy a renda dellas em sua bida do dicto Gill Lourenço e porem a nos Joham do Porto e a mim Bratiz Alvarez sua mollher aanbos nos apraz e queremos e outorgamos que a demitiçom ordenança que lle dicto Gil Lourenço fez ao dicto Cabidoo de toda a dicta socesam segundo sua hordenança que o dicto Cabidoo leve as dictas cassas e renda dellas como lhe forom leixadas per o dicto Gil Lourenço e como leva todallas outras herdades da dicta socesam e por quanto o dicto Gil Lourenço por as rendas que nos asy abiamos d'aver das dictas cassas que sam dozentos e nobenta reais brancos per as cassas que estam acima d'Egas Gonçallvez em que mora Johana Martinz filha que foi de Joham Martinz meestrescolla que foi na dicta Igreja do Porto madre de Lopo Bieira escudeiro d'el Rey nosso senhor as quaees cassas sam da mea coonisy do dicto Gill Lourenço acontecendo-se que o dicto Gill Lourenço permude a dicta mea coonisy que nos en bivendo elle nos obrigou per todos seus beens e beneficos avemos senpre em sua bida os dictos trezentos reais do que nos asy fomos e somos contentes por nos asy avermos descarregar nossas consciencias e nom avermos de levar o alheo e avermos o nosso segundo o que se esto mostrara per hum pruvico estormento fecto per o dicto Gill Lourenço sobre ello fecto e porem nos nos desenbistimos de todo ponto das dictas cassas e rendas della e leixamos todo ao dicto Cabidoo segundo a sua hordenança sem embargo de a dicta escriptura asy seer fecta como suso faz mençom que o dicto caseiro dellas daquy en diante acuda e responda ao dicto Cabidoo com a dicta renda renunciando nos pera ello todo quallquer dirreito que em ellas per quallquer modo emtendemos de teer ou tenhamos por que asy foce he verdade e em testemunho desto mandamos asy seer fecto este estormento pera o dicto Gil Lourenço que presente esta e prometemos nom biirmos contra ello em parte nem em todo em juizo nen fora delle so pena de pagarmos per cada vez que contra esto formos oubeermos ao dicto Gill Lourenço e ao dicto Cabidoo outro tanto quanto per razam desto demandarmos e levada a pena ou nom outorgamos este estormento ficar firme e de todo esto suso dicto a mim Gill Lourenço apraz e quero que o dicto Joham do Porto e sua molher ajam os dictos trezentos reais per as dictas cassas em que mora a dicta Johana Martins em minha bida como dicto he so a dicta pena e desto as dictas partes pedirom senhos estormentos e quantos lhes comprisem. Fecto outorgado foi este estormento na dicta cidade na rua Chaa ante a porta das cassas da morada do dicto Joham do Porto aos trres dias do mes de janeiro ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e quatrocentos e setenta nos. Testemunhas que a esto foram presentes Tristam Rodriguiz tabaliam Diego de Mellres notairo dante os bigairos e Pero Baas-

⁴¹ Segue-se a palavra “innorancia” riscada.

quez meestr'escolla de Cedofecta moradores na dicta cidade e outros. E eu Fernam Bicente tabaliam de nosso senhor el Rey na dicta cidade e em seus termos que este estormento per outorgamento do dicto Joham do Porto e de sua molher e do dicto Gil Lourenço escrepy. E o riscado que diz innorancia por verdade coregi e aquy meu signal fiz que tal he (*Sinal público do tabelião*). Pagou com nota caminho L reais.